

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor preço por lote que dele resultar, obedecerá integralmente Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024/2020 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2. Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, AFIM DE ATENDER AS DEMANDA DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCÂNTARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência — Anexo I.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA

3.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

3.2. JUSTIFICATIVA TECNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENT6 POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÔE O ACORDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objeto em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, § l', da Lei nº 8.666/93. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demanda ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto

CONSIDERANDO que os itens são de mesma natureza guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fenecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuiro custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

CONSIDERANDO que a licitação, para a contratação de que trate o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca aa uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços ou fornecimento do produto, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores;

CONSIDERANDO que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1°, da Lei no 8.666/93, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segure da contratação, e principalmente, assegurar, não só à mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública;

CONSIDERANDO que o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para prestação dos serviços licitados prestadores de serviços ou fornecedores. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

CONSIDERANDO que no que é pertir ente aos lotes, a pratica tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida específicidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos

El ST



MULUNGU

ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79 Wind Has

lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não terá prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc:

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços validos apresentados; portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se toma mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item; lsto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria uniformidade dos valores e fenecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto inexorável a regularidade da licitação sub examine;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como_ exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Objetivando equipar o Hospital e Maternidade Municipal Dr. Waldemar de Alcântara a fim de melhorar o atendimento a população, ofertando um serviço eficiente e ao mesmo tempo ágil face a demanda e necessidade dos munícipes. Estes equipamentos e materiais irão contribuir para a melhoria dos serviços de saúde pública e consequentemente na qualidade de vida das pessoas. A estruturação do Hospital e Maternidade Municipal assegurará assistência gratuita à população do Município, e também, permitirá uma maior resolutividade no sistema de saúde, ampliando o acesso humanizado e integral aos pacientes do Município de Mulungu - Ceará.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A (s) empresa (s) a ser(em) contratada(s), deverá fornecer os produtos/bens conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

4.3. Planilha de custo

		LOTE 01		1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -		
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT, R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	Autonomia da bateria / auxílio rcp / acessório: 50 a 250 choques / 1 par eletrodo.	UNID.	1	R\$ 9.330,00	R\$ 9.330,00
2	CARRO DE EMERGÊNCIA	Suporte para desfibrilador, suporte de soro, 3 gavetas, suporte para cilindro: tábua de massagem, régua de tomadas: com cabo de no mínimo 1,50 m, régua de gases.		2	R\$ 3.815,00	R\$ 7.630,00
3	CARDIOVERSOR	Comando nas pás: carga e disparo memória de ecg: possui marcapasso módulo dea oximetria, impressora, bateria, pás internas.	רואוו	1	R\$ 29.303,00	R\$ 29.303,00
4	BOMBA DE INFUSÃO	Kvo/bolus/alarme/bateria:	UNID.	2	R\$	R\$

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910 730/0001-79



GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU

					8.705,00	17.410,08
5	CADEIRA DE RODAS ADULTO	Material de confecção apoio para braços apoio para pés elevação de pernas: aço ou ferro pintado escamoteável removivel com elevação	UND.	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
		Jointagas		VALC	R LOTE 01	R\$ 69.673,00
2002 Wester		LOTE 02				
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COMPUTADOR (DESKTOP- BÁSICO)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 ghz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface poie nvme M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666mhz mhz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte	UNID,	4	R\$ 4.981,00	R\$ 19.924,00
		de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de video, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal.				



Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79



,					 	্বি
		Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teciado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.			:	13
2	IMPRESSORA LASER (COMUM)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e oficio; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento;		3	R\$ 2.620,00	R\$ 7.860,00
				VALC	R LOTE 02	R\$ 27.784,00
-		LOTE 03				
ПЕМ	NOME	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MESA PARA COMPUTADOR	Material de confecção gavetas: madeira ou mdp ou mdf ou similar de 01 a 02 gavetas	UNID.	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
2	MESA PARA IMPRESSORA	Estrutura tampo dimensões mínimas: aço ou ferro pintado madeira ou mdp ou mdf ou similar mínimo de 50x40x70cm.	UNID.	4	R\$ 191,00	R\$ 764,00
	···				7 11	F

4.2 - O valor máximo global admitido para esta contratação é de R\$ 99.701,00 (Noventa e nove mil setecentos e um reais), de acordo com o menor valor obtido através de pesquisas de preços realizadas pelo Município de Mulungu/CE, conforme RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇOS enviado pelo Setor responsável através de sistema de cotação de preços e da proposta de equipamento oriunda do Ministério da Saúde.

4.4. OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.4. Todos os itens deverão apresentar as especificações mínimas descritas no **item 4.4**, sendo aceito produtos com qualidade superior.

4.5. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

4.6. As quantidades solicitadas no item 4.4, deste Termo de Referência, está justificada de acordo com a média de consumo e quantitativo de anos anteriores de Responsabilidade das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce.



VALOR LOTE 03

VALOR GLOBAL

2.244,00 R\$

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79



- **4.7.1** A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento dos produtos/serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.
- **4.7.2.** O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1°, da Lei n° 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- **4.7.3.** O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.
- **4.7.4.** "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara TCU;
- 4.7.5. A adoção da adjudicação por LOTE por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR ITEM, em cumprimento às disposições dos arts. 3°, § 1°, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1° e 2°, todos da Lei n. 8.666/1993;
- 4.7.6. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:
- **4.7.7.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, pracipalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;
- **4.7.8.** Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;
- **4.7.9.** Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;
- **4.7.10.** Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Mulungu, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei n° 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;
- 4.7.11. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- **4.7.12.** O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da futura contração con erão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), consignados no Orçamento deste município a ser informado na celebração do Contrato, emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79



MULUNGU

5.2. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei n° 10.520/2602. Portanto as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MAC	0502.10.303.0113.2.057.0000	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1.** Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada LOTE.
- **6.2.** O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com forma de fornecimento Parcelada por demanda, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **6.3.** O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses.** E, os produtos deverão ser entregues parceladamente ou em sua integralidade, conforme solicitada na Ordem de Compras.
- 6.4. O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte:

7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.

- 7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado em locais pré-determinados pela Secretaria de Saúde.
- 7.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada e deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contadas a parti da expedição da Ordem de Fornecimento enviado pela Secretaria de Saúde, nos horários de funcionamento do Hospital e Maternidade Dr. Waldemar de Alcântara e/ou das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mulungu no local determinado pela mesma.
- 7.2.1. Em caso de pedido emergencial emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ENTREGAR o(s) produto(s) no prazo de máximo de até 12 (doze) noras, independente do horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- **7.2.2.** Os pedidos de fornecimento ocorrerão pelos seguintes meios de comunicação: telefone ou e-mail ou fax ou qualquer outro meio idôneo, devendo assim a CONTRATADA disponibilizar canais de contato/suporte (número de telefone fixo, celular, e-mail, fax), a fim de tomar ciência e viabilizar o efetivo fornecimento do objeto.
- **7.2.3.** O produto que não atender às especificações do edital e que forem recusadas pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento.
- **7.2.4.** Deverá ser emitida fatura e nota fiscal, por anexo, em nome da Secretaria de Saúde do Município de Mulungu, com domicilio na Rua Professor Milton Façanha, S/N, Centro, Mulungu-CE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.401.584/0001-23.

8. RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS

- **8.1.** O fornecimento de gases medicinais de oxigénios contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações.
- 8.2. Os gases de oxigênio medicinal a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo as quanto às suas características neste Termo.
- **8.3.** Os gases de oxigênio medicinal devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- **8.4.** Cabe servidor público responsável pelo recebimento, verificar se o(s) produto(os) corresponde(m) ao descrito no Pedido de Fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**.
- **8.5.** Caso o(s) produto(os) não corresponda(m) às especificações constantes do Pedido de Fornecimento ou que estejam danificados pelo manuseio e estocagem, os mesmos serão devolvidos e substituídos pela CONTRATADA imediatamente caso o vício seja constatado no momento do recebimento, ou se for constatado o vício posterior ao recebimento, deverá proceder a substituição no máximo de 12 (horas), contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas previstas neste edital amparada na lei 8666/1993.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. A presença da fiscalização das Secretarias municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

W.



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79



9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de específicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os servicos e as obrigações contratadas;
- 10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 10.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 10.5. Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 10.6. Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 10.7. Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- **10.8**. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 10.9. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Mulungu.

11. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Cabe à empresa CONTRATADA:

- 11.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Mulungu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 11.2. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 11.3. Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Mulungu, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 11.4. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Mulungu, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;
- 11.5. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- 11.6. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 11.8. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Mulungu, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;
- **11.9**. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 11.10. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.
- 11.11. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 👙 👚

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mulungu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo

m



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79



de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- **12.1.2.** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual:

- 12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Mulungu, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

- **12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;
- 12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus;
- **12.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em
- 12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório:
- **12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mulungu, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

13. DA GARANTIA

13.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

13.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

13.3 - A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.

14. CONDIÇÕES DE PRECO, PAGAMENTO E REAJUSTES

14.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

14.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

14.2.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

14.2.2. A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.2.3. Não haverá antecipação de pagamento.

14.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, Il alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:





Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



MULUNGU

- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos servicos pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.
- f) Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. "Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orcamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo." (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).
- g) Este termo de referência foi elaborado e aprovado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mulungu/CE, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, AFIM DE ATENDER AS DEMANDA DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCÂNTARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência - Anexo I, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº, 10,520/02.

18. DO FORO

18.1. O foro da Comarca de MULUNGU-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DOCESTA -	
PROPUSIA	
NÚMERO DO PREGÃO:	*
OBJETO:	
×	
LOTE:	

The second secon			LOTE				
ITEM	DESCR	ÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01							
			,	VALOR GI	OBAL DO	LOTE	

Valor total do Lote (em R\$):

Prazo de Entrega:

Prazo de validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:



Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



- MODELO DE DECLARAÇÃ

III.I.) 1º Modelo de Declaração:	III.I.)	1°	Modelo	de De	claração:
----------------------------------	---------	----	--------	-------	-----------

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

		,			
Lei.	Pelo que, por ser a e	xpressão da verdad	de, firma a prese	ente, sob as penas	s d
Lei.	(CE), de	2023.		
III.II.) 2° M	odelo de Declaração:	DECLARANTE DECLARAÇÃO II	••••••••••••••••••••••••••••••••••••••		
MUNICÍPIO E elementos do	(NOMINA E QUALIFIC dialmente para fins de pro DE MULUNGU-CE, que t s serviços a serem presta almente aos requisitos co	CA O FORNECEDOR ova em processo li cem pleno conhec ados no presente c	citatório nº imento de todo ertame licitatóri	, junto os os parâmetro	o a
Pelo qu	ue, por ser a expressão da	a verdade, firma a	presente, sob as	s penas da Lei.	
	(CĒ), de	2023.		
		DECLARANTE	1, 		
III.III.) 3° N	Modelo de Declaração:				
		DECLARAÇÃO III			
	(NOMINA E QUALIFIC ialmente para fins de pro E MULUNGU-CE, que con	ova em processo li	citatório nº	, junto	o a
Pelo que, por	ser a expressão da verda	de, firma a presen	te, sob as penas	da Lei.	
	(CE)), de	2023.		
			1		3 1 3 19 3 1
:		DECLARANTE			1



GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU

ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNEC especialmente para fins de prova MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, sob superveniente impeditivo de nossa ha bem assim que ficamos ciente da ob termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.66 Pelo que, por ser a expressão da verd	em processo licitat as penalidades cat ibilitação para partici irigatoriedade de de 6/93.	ório nº víveis, que inex ipar no presente clarar ocorrência	xiste qualquer e certame licita as posteriores,	to ao r fato atório,
(CE	E), de	2023.	·	- 10 -10°
	DECLARANTE		3. 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
III.V.) 5º Modelo de Declaração:	DECLARAÇÃO V			
	•		1	
(NOMINA E QUALIFICA O FORNEC especialmente para fins de prova MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, sob a requisitos de habilitação para o preso do artigo 4 da Lei 10.520/02.	em processo licital s penalidades cabív ente certame licitató	tório nº eis, que cumpri rio, conforme d	imos plenamei isposto no inci	nto ao nte os
Pelo que, por ser a expressão da verd	E), de		da Lei.	i asi
	DECLARANTE			
III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO	: PROCURAÇÃO	: :	e de la companya de La companya de la co	
OUTORGANTE: (qualificação)			15	1
OUTORGADO: (qualificação)				
PODERES: Pleno e gerais poderes pa MULUNGU-CE, no processo de pre podendo o mesmo, assinar propostas proposta de preços, assinar toda a d e lances verbais de preços e pratical da Outorgante e tudo o mais que se t	egão promovido atr s, atas, entregar no l ocumentação necess r todos os demais at	aves do Editai pregão os envelsária, como tam cos pertinentes a el cumprimento	opes de habilit bém formular ao certame em	ação e ofertas n nome
			a i	- 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

OUTORGANTE

GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU

ESTADO DO CEARÁ

Comiss

são Permanente de Licitação de Mulungu Ceará 💎 🏒 🧸	
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000	THE WAY
ne: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u>	
CNPJ: 07.910.730/0001-79	4500
	3 1
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	
	Con Land
	The same of the sa

CONTRA	ATO Nº:					Samuel
	PREFEI	TURA M	E ENTRE SI UNICIPAL	DE MULUN	IGU, E D	O OUTRO
no CNPJ na RUA pelo(a) CONTRA pelo(a) de CON	PIO DE MULUNGU, Estado do Cea /MF sob o nº 07.910.730/0001-79 / CEL. JUSTINO CAFÉ, 136, CE Ordenador(a) de ATANTE, e de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF sob Sr(a), portador(a TRATADA, firmam entre si o prese es a seguir estabelecidas:	e, com s NTRO, , Sr Empre	ede de sua MULUNGU, (a) sa	Prefeitura M CE, neste , aqui	Municipal ato rep denom estabel	localizada presentado inado de ecida na
1.1. Pro PE , pro	JLA PRIMEIRA - DO FUNDAMENT cesso de Licitação, na modalidade cesso administrativo nº 2023.08.2 6/93 - Lei das Licitações Pública 002.	Pregão E 8.001 -	Eletrônico to FMS em co	nformidade	com a L	.ei Federal
2.1. Co MATER ESTABI ALCÂN MULUN	JLA SEGUNDA - DO OBJETO nstitul objeto da presente AQUIS IAL PERMANENTE, AFIM DE LIZAÇÃO DO HOSPITAL E MAT IARA, POR INTERMÉDIO DA S GU-CE, tudo conforme especificação do Edital.	ATEN FERNID SECRET	DER AS ADE MUNI ÁRIA DE S	DEMANDA CIPAL DR SAÚDE DO	DA S . WALD! . MUNIC	SALA DE Emar de Cípio de
3.1. O entrega expedid atestada Municipa	valor Total da presente avença é dos Produtos licitados, segundo as as pela Administração, de conformas pelo Gestor da despesa, acorais do licitante vencedor, todas at mo o quadro a seguir:	de R\$ _ cordens nidade c npanhad tualizada	de compras com as nota as das Cei	a ser pag /autorizaçõ is fiscais/fa tidões Fed	o na pro es de for aturas de lerais, Es lições da	porção da necimento vidamente staduais e
		Lote			5: I	1 1 1
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
******			!		:	
	valor do presente Contrato não será da contratação, hipótese na qual					

Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) días, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome __ de Mulungu - CE, com endereço na RUA CEL. da Secretária Municipal de _ JUSTINO CAFÉ, nº 126, CENTRO, MULUNGU, CEP 62.764-000, CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23.



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNP J: 07.910.730/0001-79

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até **até 12 (doze) meses da data de sua assinatura**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.
- **6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:
 - a) executar o fornecimento dos Produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - **b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
 - c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte; os Produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - g) entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
 - h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
 - i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos Produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
 - **k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



MULUNGU

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07:910.730/0001-79



l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço conta bancária e outros considerados necessários para recebimento correspondência;

 m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na Ordem de Compra.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestandolhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MULUNGU e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MULUNGU pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR LOTE do contrato, conforme o caso;





MULUNGU

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.73C/0001-79 A STATE OF THE STA

- **7.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.5. A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de MULUNGU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNi²J: 07.910.730/0001-79 104 104

MULUNGU

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de MULUNGU, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU-CE, de de	MULUNGU-CE,	de	de	
-------------------	-------------	----	----	--

<NOME DO SECRETÁRIO(A) DE *****>
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ******* DE MULUNGU

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

ESTEMUNIAS	1 *			
L.		 -		
lome: CPF:				
2		 		
Nome: CPF:			•	

